PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DA VARJOTA-PI
CNPJ: 01.612.676/0001-07
Rua São João Batista, N°170 – Centro – CEP: 64510-000
Telefone: (89) 9 8106-7390
E-mail: pmvarjota2018@gmail.com
São João da Varjota - PI

CONTRATO

CONTRATO Nº 037/2023 – CPL
INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 004/2023
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 036/2023

O MUNICÍPIO DE SÃO JOÃO DA VARJOTA - PI, pessoa jurídica de direito público interno, com sede e foro na cidade de São João da Varjota-PI, situada na Rua São João Batista, nº 170, CNPJ (MF) Nº 01.612.676/0001-07 neste ato representada por seu Prefeito Municipal, **José dos Santos Barbosa** residente e domiciliado nesta cidade, doravante chamado **CONTRATANTE**,e de outro lado, a empresa **CARLA W BRILHANTE FACANHA EIRELI (MR PRODUÇÕES), CNPJ nº 33.457.739/0001-86**, situado na Rua Antônio Simeão Sobrinho, no 90, Centro, Araripina-PE, CEP: 56.280-000, doravante chamada **CONTRATADA**, representada por Carla Werusk Brilhante Facanha, empresaria, CPF nº 772.676.723-53, RG 1408642/87 SSP/CE, firmam o presente Contrato de acordo com as cláusulas e condições abaixo:

CLÁUSULA PRIMEIRA: DO OBJETO

O presente Contrato tem como objeto a CONTRATAÇÃO DE EMPRESA QUE DETÉM REPRESENTAÇÃO E EXCLUSIVIDADE PARA APRESENTAÇÃO ARTÍSTICA, COM A BANDA MARCELO E RAYANE NA CIDADE DE SÃO JOÃO DA VARJOTA - PI, NOS FESTEJOS JUNINOS, DIA 22 DE JUNHO DE 2023.

CLÁUSULA SEGUNDA:DO PROCEDIMENTO

O presente Contrato obedece aos termos do orçamento/proposta e processo de Inexigibilidade de Licitação que instruem o presente processo, baseada no inciso III, art. 25, da Lei 8.666/93.

CLÁUSULA TERCEIRA: DA CLASSIFICAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

Os recursos financeiros para a despesa decorrentes desta contratação correm por conta do CONTRATANTE, devidamente assegurados com a seguinte dotação orçamentaria:

FONTE DE RECURSOS	ÓRGÃOS PARTICIPANTES	PROJETO/ATIVIDADE	ELEMENTO DE DESPESA
02.02.00 - FPM, ICMS, TRIBUTOS, FEP, IPVA E OUTRAS FONTES DE RECURSOS PRÓPRIOS	PODER EXECUTIVO – SERVIÇO DE ADMINISTRAÇÃO GERAL	04.122.0002.2005.0000 – MANUTENÇÃO E FUNCIONAM. DOS SERVI DE ADM. GERAL	3.3.90.39.00 – OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS – PESSOA JURÍDICA
02.12.00 - FPM, ICMS, TRIBUTOS, FEP, IPVA E OUTRAS FONTES DE RECURSOS PRÓPRIOS	PODER EXECUTIVO – SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA, ESPORTE E LAZER	13.392.0009.2042.0000 – PROMOÇÃO DE CULTURA DO MUNICÍPIO	3.3.90.39.00 – OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS – PESSOA JURÍDICA

CLÁUSULA QUARTA: LOCAL DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS:

Os serviços objeto desta contratação serão executados de acordo com normas e procedimentos estabelecidos neste documento, e será executado no local indicado pela contratante.

A apresentação da banda com os artistas "MARCELO E RAYANE", será na data de 22 de junho de 2023, onde é comemorado o tradicional "FESTEJO JUNINO", realizado no município de São João da Varjota-PI.

JOSE DOS SANTOS BARBOSA:71349553387

Assinado de forma digital por JOSE DOS SANTOS BARBOSA:71349553387
DN: c=BR, o=ICP-Brasil, ou=AC SOLUTI Multipla v5, ou=02133006000162, ou=Presencial, ou=Certificado PF A1, cn=JOSE DOS SANTOS BARBOSA:71349553387
Dados: 2023.05.11 16:26:27 -03'00'

A aceitação dos serviços não exclui nem reduz a responsabilidade da empresa contratada com relação às especificações divergentes.
Será recusado todo e qualquer serviço que não atenda as especificações constantes neste contrato e seus anexos.
A **CONTRATADA**, se obrigará a prestar os serviços de acordo com sua proposta, de forma a atender as exigências da **CONTRATANTE.**
Responsabilizar-se por todos os encargos sociais e trabalhistas, bem como tributos de qualquer espécie e demais despesas que incidam ou venham a incidir sobre a prestação de serviço do objeto deste contrato;

CLÁUSULA QUINTA: RESPONSABILIDADE DA CONTRATANTE

Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pela CONTRATADA.
Será de obrigação da CONTRATANTE a montagem de estrutura de som, palco, iluminação (bem como os respectivos técnicos de som e luz, para operacionalizá-los), a hospedagem e alimentação, e demais obrigações junto aos órgãos públicos;
Rejeitar, no todo ou em parte, os Serviços que a contratada entregar fora das especificações deste termo.
Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no termo e seus anexos;
Verificar minuciosamente, no prazo fixado, a conformidade dos serviços recebidos provisoriamente com as especificações constantes deste termo e da proposta, para fins de aceitação e recebimento definitivo;
Efetuar o pagamento à Contratada no valor correspondente ao fornecimento/prestação dos serviços do objeto, no prazo, e forma estabelecidos no Termo de Referência;
A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela Contratada com terceiros, ainda que vinculados à execução do objeto, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da Contratada, de seus empregados, prepostos ou subordinados;
Promover o acompanhamento e a fiscalização da execução do objeto do presente Termo, sob o aspecto quantitativo e qualitativo, anotando em registro próprio as falhas detectadas, comunicando à CONTRATADA as ocorrências de quaisquer fatos que, a seu critério, exijam medidas corretivas por parte daquela;
Fornecer à Contratada todo tipo de informação interna essencial à realização dos serviços;
Comunicar prontamente à Contratada, qualquer anormalidade no objeto deste instrumento de Contrato, podendo recusar o recebimento, caso não esteja de acordo com as especificações e condições estabelecidas neste Termo;
Notificar previamente à CONTRATADA, quando da aplicação de sanções.

CLÁUSULA SEXTA: RESPONSABILIDADES DA CONTRATADA

Fazer apresentar-se os artistas mencionados, no local hora e data previamente estabelecido neste contrato;
Produção completa do espetáculo;
Pagamento dos cachês artísticos
Prestar os serviços solicitados nos termos exigidos no termo de referência e demais condições estabelecidas na legislação e regulamentações.
Prestar os serviços em conformidade com o termo de referência e proposta.
Disponibilizar número contato direto através de telefone, e-mail e dispositivos de mensagens instantâneas para o esclarecimento de dúvidas e orientações;
Responder as dúvidas e solicitações encaminhadas em até 48 horas, sempre explicitando as normas técnicas de fundamentação para a solução apontada;
Manter, durante a execução do contrato, todas as condições de habilitação e qualificação

JOSE DOS SANTOS BARBOSA:71349553387
Assinado de forma digital por JOSE DOS SANTOS BARBOSA:71349553387
Dados: 2023.05.11 16:26:47 -03'00'

exigidas para a contratação;
Assumir integral responsabilidade por danos eventualmente causados à contratante ou a terceiros, decorrentes de sua culpa, dolo ou ineficiência na execução do objeto da presente inexigibilidade de licitação, isentando, assim, a contratante de quaisquer reclamações que possam surgir consequentemente ao contrato, obrigando-se, outrossim, a reparar os danos causados, ou ressarcir as despesas deles resultantes.
Comunicar à contratante qualquer anormalidade que interfira no bom andamento a da execução dos serviços.
Reconhecer os direitos da administração em caso de rescisão contratual.;

CLÁUSULA SÉTIMA: DO VALOR E DO PAGAMENTO

O valor global deste Contrato é de **R$ 50.000,00** (cinquenta mil reais), inclusos todos os custos e despesas, tais como e sem se limitar a: custos diretos e indiretos, tributos incidentes, e outros necessários ao cumprimento integral do objeto deste Contrato.
O pagamento será efetuado em até o 5º (quinto) dia útil do mês seguinte do corrente ano, a contar da data de assinatura deste contrato, com base no valor aprovado pela CONTRATANTE, através de nota fiscal, emitida pela CONTRATADA, após a execução do contrato.

A Nota Fiscal/Fatura deve ser encaminhada ao Contratante em 01 (uma) via contendo em seu corpo, a descrição do objeto e/ou dos serviços prestados.

Junto da Nota Fiscal/Fatura entregue, a Contratada deverá encaminhar documentos de comprovação de regularidade junto ao Sistema da Seguridade Social (CND), ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (CRF), às Fazendas Federal, Estadual e Municipal do domicílio ou sede da contratada e da certidão negativa de débitos trabalhistas (CNDT), sem que isso gere direito a alteração de preços ou compensação financeira.

O Contratante poderá deduzir do montante a pagar os valores correspondentes a multas ou indenizações devidas pela Contratada.

A Nota Fiscal/Fatura deverá conter a incidência dos encargos (IR, ISS, INSS e Contribuições Federais), bem como outros exigidos por lei. A retenção dos tributos federais não será efetuada caso a Contratada apresente o comprovante de que é optante pelo SIMPLES.

CLÁUSULA OITAVA: DA RESCISÃO

A critério exclusivo da **CONTRATANTE** ou por mútuo acordo, o presente Contrato poderá a qualquer tempo ser rescindido, no todo ou em parte, independentemente de interpelação judicial ou extrajudicial, cabendo à **CONTRATADA**, receber o que lhe for devido até a data da rescisão ou, ainda, se a**CONTRATADA**:
a) Deixar de cumprir os prazos estipulados no Edital;
b) Ceder ou transferir, no todo ou em parte, o objeto contratado, sem a prévia autorização da **CONTRATANTE**.

CLÁUSULA NONA: DAS PENALIDADES

O atraso injustificado na execução, bem como a inexecução total ou parcial do Contrato sujeitará a contratada à multa de 10% do valor do contrato, sem prejuízo das sanções previstas no art. 87, da Lei nº 8.666/93, facultada ao Município, em todo caso, a rescisão unilateral.

CLÁUSULA DÉCIMA: DO PRAZO E VIGÊNCIA

A apresentação dos artistas, MARCELO E RAYANE com banda completa, será realizado no dia 22/06/2023, durante os Festejos Junino na praça de eventos de SÃO JOÃO DA VARJOTA - PI,

JOSE DOS SANTOS BARBOSA:71349553387

Assinado de forma digital por JOSE DOS SANTOS BARBOSA:71349553387
DN: c=BR, o=ICP-Brasil, ou=AC SOLUTI Multipla v5, ou=02133006000162, ou=Presencial, ou=Certificado PF A1, cn=JOSE DOS SANTOS BARBOSA:71349553387
Dados: 2023.05.11 16:27:11 -03'00'

horário a ser combinado com a contratante.

O presente contrato terá início na data de sua assinatura, e vigorará até 31 de dezembro de 2023, em conformidade com os interesses da CONTRATANTE.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA: DAS SANÇÕES

Em caso de inexecução do contrato, erro de execução, execução imperfeita, mora de execução, inadimplemento contratual ou não veracidade das informações prestadas, a CONTRATADA estará sujeita às seguintes sanções administrativas, garantida prévia defesa:

I – Advertência.

II – Multas (que poderão ser recolhidas em qualquer agência integrante da Rede Arrecadadora de Receitas Federais, por meio de Documento de Arrecadação, a ser preenchido de acordo com instruções fornecidas pela CONTRATANTE):

a) de 1% (um por cento) sobre o valor total do contrato, por dia de atraso no início da prestação dos serviços, limitados a 30% (trinta por cento) do mesmo valor;

b) de 10% (dez por cento) sobre o valor mensal do contrato, por infração a qualquer cláusula ou condição do contrato, não especificada na alínea "a" deste inciso, aplicada em dobro na reincidência;

c) de 10% (dez por cento) sobre o valor total do período de vigência do contrato, contados da última prorrogação, no caso de rescisão do contrato por ato unilateral da administração, motivado por culpa da CONTRATADA, garantida defesa prévia, independentemente das demais sanções cabíveis.

III – Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, por prazo não superior a 2 (dois) anos;

IV - declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o contratado ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no inciso anterior.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - No processo de aplicação de sanções, é assegurado o direito ao contraditório e à ampla defesa, facultada defesa prévia do interessado no prazo de 5 (cinco) dias úteis contados da data de recebimento da respectiva notificação.

PARÁGRAFO SEGUNDO - As sanções serão obrigatoriamente registradas, e no caso de impedimento de licitar e contratar com a União, a licitante deverá ser descredenciada por igual período, sem prejuízo das multas previstas no Edital e no Contrato e das demais cominações legais.

PARÁGRAFO TERCEIRO - O valor das multas aplicadas deverá ser recolhido no prazo de 5 (cinco) dias, a contar da data da notificação. Se o valor da multa não for pago, ou depositado, será automaticamente descontado do pagamento a que a CONTRATADA fizer jus. Em caso de inexistência ou insuficiência de crédito da CONTRATADA o valor devido será abatido da garantia. Sendo a garantia insuficiente, o valor complementar será cobrado de forma administrativa e/ou judicial.

PARÁGRAFO QUARTO - As sanções previstas nos incisos I e III desta cláusula poderão ser aplicadas juntamente com a do inciso II, desta cláusula.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA: DA RESPONSABILIDADE CIVIL

O Contratado responderá por perdas e danos que vier a sofrer a Contratante ou terceiros, em

razão de ação ou omissão, dolosa ou culposa, do Contratado ou de seus prepostos, independentemente de outras cominações contratuais ou legais, a que estiver sujeita.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA: - DA PUBLICAÇÃO E DO REGISTRO

A eficácia do Contrato fica condicionada à publicação resumida do instrumento pela Administração, na Imprensa Oficial, até o quinto dia útil do mês seguinte ao de sua assinatura.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA: DO FORO

As partes elegem de pleno e comum acordo, o foro da cidade de Oeiras - PI, para dirimir dúvidas ou resolver questões oriundas do presente contrato, desde que não seja possível resolvê-las prévia e amigavelmente.

E, para firmeza e validade de tudo o que ficou dito e aqui estipulado, lavrou-se o presente instrumento, em 02 (duas) vias, que depois de lido e achado conforme, vaiassinado pelas partes e testemunhas abaixo, a tudo presentes.

São João da Varjota- PI, 10 de maio de 2023.

JOSE DOS SANTOS BARBOSA:71349553387

Assinado de forma digital por JOSE DOS SANTOS BARBOSA:71349553387
DN: c=BR, o=ICP-Brasil, ou=AC SOLUTI Multipla v5, ou=02133006000162, ou=Presencial, ou=Certificado PF A1, cn=JOSE DOS SANTOS BARBOSA:71349553387
Dados: 2023.05.11 16:27:58 -03'00'

José dos Santos barbosa
Prefeito Municipal

CARLA W BRILHANTE FACANHA EIRELI:33457739000186

Assinado de forma digital por CARLA W BRILHANTE FACANHA EIRELI:33457739000186
Dados: 2023.05.11 11:35:43 -03'00'

CARLA W BRILHANTE FACANHA EIRELI (MR PRODUÇÕES)
CNPJ nº 33.457.739/0001-86
CONTRATADA

TESTEMUNHAS:

NOME: Edivaldo de Oliveira B...

CPF: 803.570.163-00

NOME: João Felipe Mendes Dantas

CPF: 029.332.413-93